

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 05 / 2021

Roberto Aguiar

IPAAM
FL N° 172
ASS. TC



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 111/2020

INTERESSADO: **Bela Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 13, Estrada do Caldeirão, km 03, Expansão Urbana, Iranduba - AM

CNPJ/CPF: 29.737.362/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99170-9634

LI: 067/2020

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 22,00ha

PROCESSO N.º: 4136.2018

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia AM 070, km 13, Estrada do Caldeirão, km 03, Expansão Urbana, Ramal Monte Castelo, Iranduba-AM

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para implantação de um loteamento.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
M-E	03°13'11,977"	60°12'6,508"	M-2	03°14'0,052"	60°12'4,957"
E-04	03°13'21,261"	60°12'5,359"	E-08	03°13'23,021"	60°12'10,929"
E-03	03°13'21,675"	60°12'6,970"	E-07	03°13'22,206"	60°12'7,307"
E-02	03°13'24,060"	60°12'6,675"	E-06	03°13'20,058"	60°12'7,561"
E-01	03°13'23,638"	60°12'5,065"	E-05	03°13'20,869"	60°12'11,277"
M-01	03°13'58,931"	60°12'0,697"	M-04	03°13'14,752"	60°12'12,263"

VOLUME /ESTIMADO EM LENHA (st) da Reposição Florestal - 5.797,886 st de lenha.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM,

03 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º III/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 4136.2018.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLO;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção.
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
17. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria autorizadas;
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
20. Apresentar o relatório final da supressão vegetal após a finalização da atividade, descrevendo a destinação e uso de todo material vegetal suprimido oriundo do corte das árvores, contendo relatório fotográfico e acompanhado de respectiva ART do responsável técnico pela execução e acompanhamento da supressão vegetal